

LEI Nº. 1.316/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ (LEI MUNICIPAL Nº 1.228/17, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES) E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001000

Data: 31/08/2018 15:35

LEG PLO 31/2018

Art. 1º. – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã de que trata a Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – Fica acrescentado o item 7 à alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

I – (...)

a) – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

(...)

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;”

Art. 3º. – O item 3 da alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

I – (...)

a) – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

(...)

3. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;”

Art. 4º. – O artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Observado o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

- a) Gabinete do Prefeito:
 - 1. Gabinete;
 - 2. Tarumã 100 anos;
 - 3. Comunicação;
 - 4. Junta do Serviço Militar.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Fundo Municipal de Saúde;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, criará os Órgãos de Nivel interior à Secretaria, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições."

Art. 5º. – Fica alterada a representação gráfica do Anexo I do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passando a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Tarumã doravante a vigorar nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. – Ficam acrescentados a Seção II-A (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) ao CAPÍTULO VII (DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA) e o artigo 16-A, ambos à Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, que passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 16-A – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão de atividades instrumentais e atividades meio, tem por finalidade e competência:

I – elaborar e implementar a política administrativa dos distritos industriais do Município;

II – promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;



III – incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização, voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do Município;

IV – integrar-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;

V – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais, comerciais e serviços;

VI – promover a divulgação do Município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da indústria, do comércio e serviços, no âmbito nacional e internacional;

VII – promover e apoiar a iniciativa privada ou pública na realização de eventos que visem a divulgação e comercialização dos produtos comerciais e industriais, inclusive manufaturados;

VIII – organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;

IX – difundir informações sócio-econômicas que visem atrair investimentos e instalações nas áreas do comércio, indústria e serviços;

X – promover e incentivar a iniciativa pública e privada no setor de produção industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;

XI – promover a realização de cursos e palestras, em convênio com as entidades públicas e privadas, que visem aprimorar o setor comercial, industrial e serviços;

XII – promover o intercâmbio industrial, comercial e serviços junto às iniciativas públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento tecnológico;

XIII – assessorar e auxiliar os Conselhos Municipais;

XIV – promover a captação de recursos junto aos órgãos públicos;

XV – realizar todo planejamento econômico da Prefeitura Municipal;

XVI – planejar, coordenar, interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

XVII – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

XVIII – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;



XIX – planejar, organizar e viabilizar os programas e projetos que contribuam para implementar o turismo, ampliando a sua oferta;

XX – promover atrações turísticas aos munícipes e região, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do município;

XXI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;

XXII – coordenar e executar planos e programas de fomento ao Turismo;

XXIII – auxiliar na garantia da ordem pública e da preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção a vida e do patrimônio por meio de atuação tecnológica em conjunto com os órgãos de segurança pública;

XXIV – promover com os demais órgãos de segurança pública ações e políticas de inteligência para prevenção e repressão da criminalidade;

XXV – criar mecanismos tecnológicos para garantir as atividades contidas nos incisos XXIII e XXIV deste artigo na zona rural;

XXVI – gerenciar o trânsito municipal no âmbito de sua competência em atendimento às normas Federais, Estaduais e Municipais;

XXVII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 7º. – A SEÇÃO IV (DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO) do CAPÍTULO VII (DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA) e o artigo 18 e incisos, ambos da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I - execução do projeto político educacional do governo municipal;

II - planejamento, organização, orientação, supervisão, administração e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

III - agilização de mecanismo para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxaritado;

IV - promover oportunidades de estudo às crianças, jovens, adolescentes e adultos por meio do transporte diário efetuado com a frota da Secretaria.



V - *criar condições para o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o real exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios de progredir nos estudos e no trabalho;*

VI - *incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede estadual/ Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;*

VII - *execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;*

VIII - *realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas da educação, cultura, esportes e turismo;*

IX - *planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais no município;*

X - *prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos, bem como sucesso escolar, por meio de parcerias;*

XI - *realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal a custear as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação;*

XII - *instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de Programas de Ensino Fundamental Regular e Supletivo/Educação Infantil/Creche e Pré-escola, Ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;*

XIII - *planejamento, coordenação e execução de atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;*

XIV - *promoção de encaminhamento de educandos para assistência médica, odontológica, social e psicológica;*

XV - *oferecer atendimento educacional especializado às crianças que necessitarem e mediante triagem escolar, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental I;*

XVI - *administração da Rede Municipal de Ensino;*

XVII - *gerenciamento de recursos de convênios destinados especialmente para área da educação;*

XVIII - *realização de censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas para o ensino fundamental;*

XIX - *instalação e garantia de funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB;*

XX - garantir a permanência do aluno na escola, combatendo a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, principalmente no ensino fundamental, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XXI - promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola/família/comunidade;

XXII – realizar visitas às residências de alunos como forma de combate a evasão e ao fracasso escolar;

XXIII - orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar;

XXIV – promover através da alimentação escolar a qualidade de vida dos alunos da municipalidade;

XXV – atender o público da educação especial em sala regular de ensino e por meio de salas de recursos multifuncionais, de acordo com a necessidade do aluno, também em parceria com outros órgãos do governo ou ONGs;

XXVI - proporcionar condições ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não puderam concluí-lo;

XXVII - interagir com outras Secretarias municipais, visando a realização de programas que difundam conceitos de cidadania junto aos alunos e população;

XXVIII – atender crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos educacionais próprios e manter atendimento pré-escolar a criança de 03 a 06 anos;

XXIX – institucionalização das medidas introduzidas no sistema;

XXX – implementação do regime de colaboração e de parcerias;

XXXI - atender e inserir crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social nos projetos oferecidos pelo município.

XXXII - discussão sobre diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XXXIII – elaboração, aprovação e reformulação, quando se fizer necessário, do plano de carreira para a valorização do magistério;

XXXIV – organização de um sistema de informação;

XXXV – desenvolvimento de habilidades gerenciais;

XXXVI – definição das atribuições dos órgãos e das escolas – reguiamentação da autonomia da escola;

XXXVII – regulamentação da gestão democrática da escola e do sistema de ensino, com participação da comunidade;

XXXVIII – planejamento nos órgãos e nas escolas;

XXXIX – definição dos padrões mínimos de funcionamento das escolas;

XL – promover ações de intercâmbio entre escolas municipais e estaduais, visando a transição para o ensino fundamental II;

XLI – assessorar a Coordenação das Ações para o bom atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

XLII – promover ações técnicas que atendam as necessidades de aprendizagem dos alunos e o bom andamento da Secretaria e Unidades Vinculadas;

XLIII - ofertar à comunidade, cursos de nível superior à distância, atuando como Pólo de Apoio Presencial, visando sistematizar ações e políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta de Ensino Superior gratuito e de qualidade;

XLIV - realizar a integração, socialização de crianças, jovens e adultos do município, por meio da biblioteca pública e de projetos culturais;

XLV - coordenação das atividades da biblioteca, relativo a circulação guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

XLVI – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

XLVII - propor a realização de atividades culturais para valorizar o indivíduo como pessoa humana e contribuir para o seu pleno exercício de cidadania;

XLVIII - resgatar a memória cultural do município;

XLIX - gerar espaços e oportunidades para que os artistas do município possam se expressar com liberdade;

L - incentivar e apoiar as atividades culturais a serem realizadas no município;

LI – realizar manhãs de lazer;

LII - democratizar o acesso aos bens culturais;

LIII - planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades esportivas no município;

LIV – coordenar o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

LV – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

LVI – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

LVII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

LVIII – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

LIX – coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

LX – interagir com a inspetoria regional do esporte para realização de competições e campeonatos;

LXI – coordenar as ações e pessoal do CIRI (Ginásio de Esportes);

LXII – planejar, desenvolver e avaliar as escolinhas de base que atendam as expectativas dos munícipes;

LXIII – administrar o pessoal e as atividades desenvolvidas no campo Municipal de Futebol;

LXIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 8º. – Ficam criados os cargos de provimento em caráter de comissão constantes do Anexo II, junto ao quadro de servidores, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, constante do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.291/2018, de 24 de Abril de 2018, e de suas posteriores regulamentações.

Art. 9º. – Os cargos criados constantes do artigo anterior da presente Lei, obedecerão, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos.

Art. 10. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. – Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 12. – Não haverá prejuízo ao servidor que vier a ser alocado de Unidade Gerencial Básica em virtude da aplicação desta Lei, respeitando-se e absorvendo as metas atingidas no Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT” da Unidade Gerencial Básica originária, nos termos da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 13. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Setembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

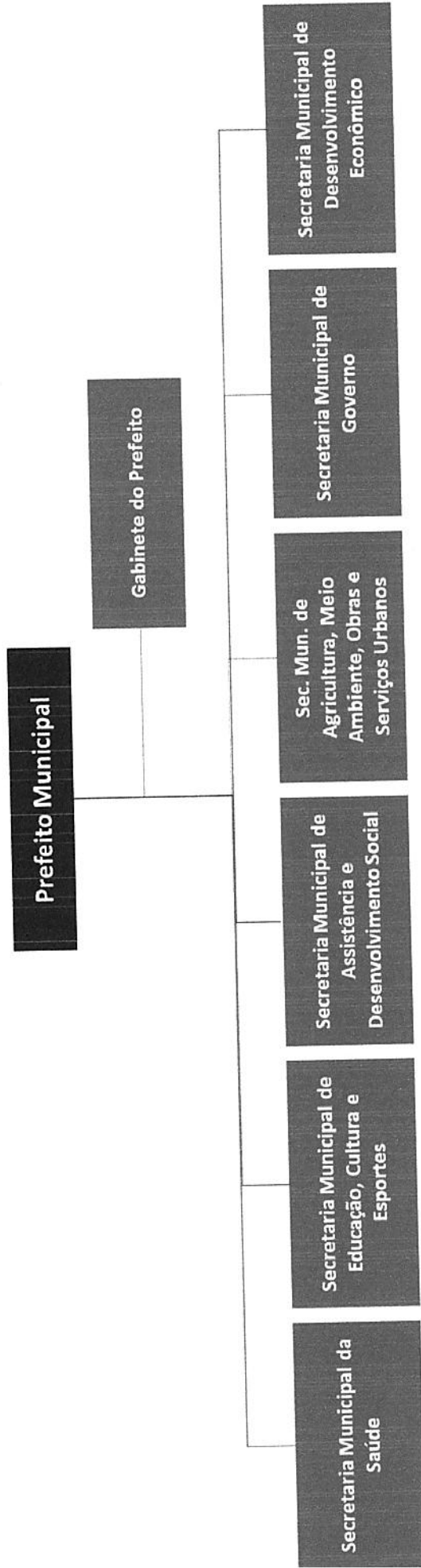
Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 11 de Setembro de 2018.

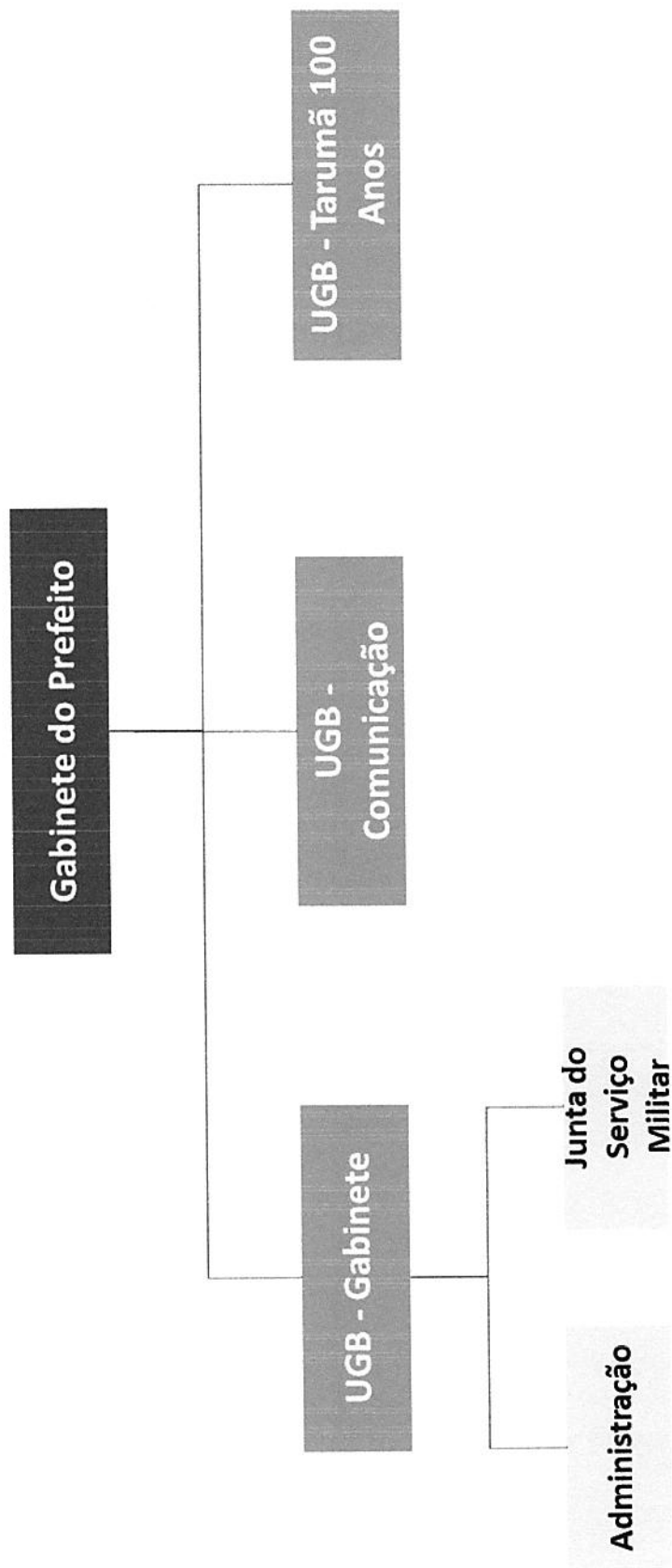
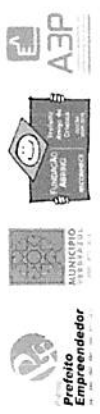
Fernandes Baratela

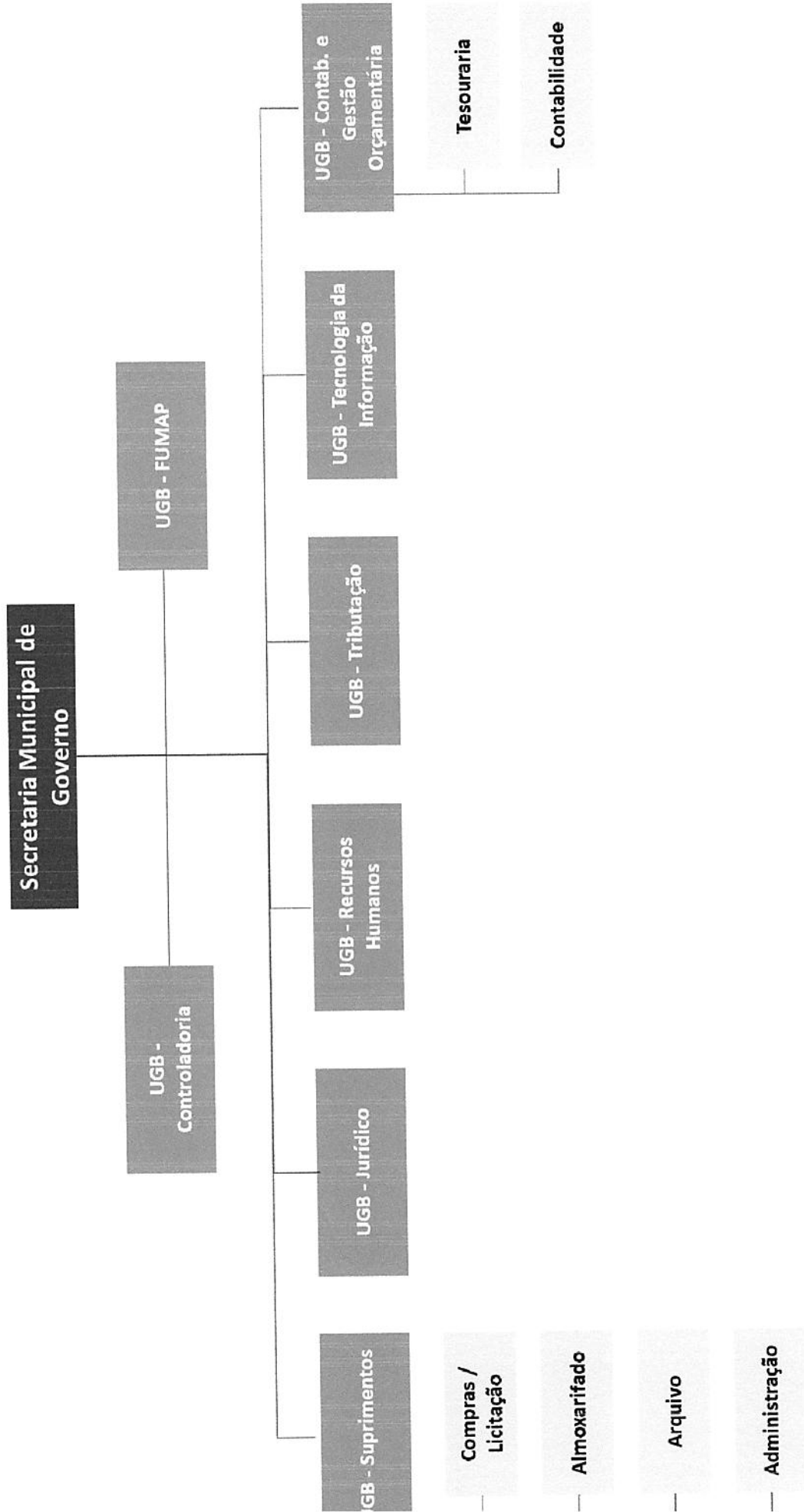
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

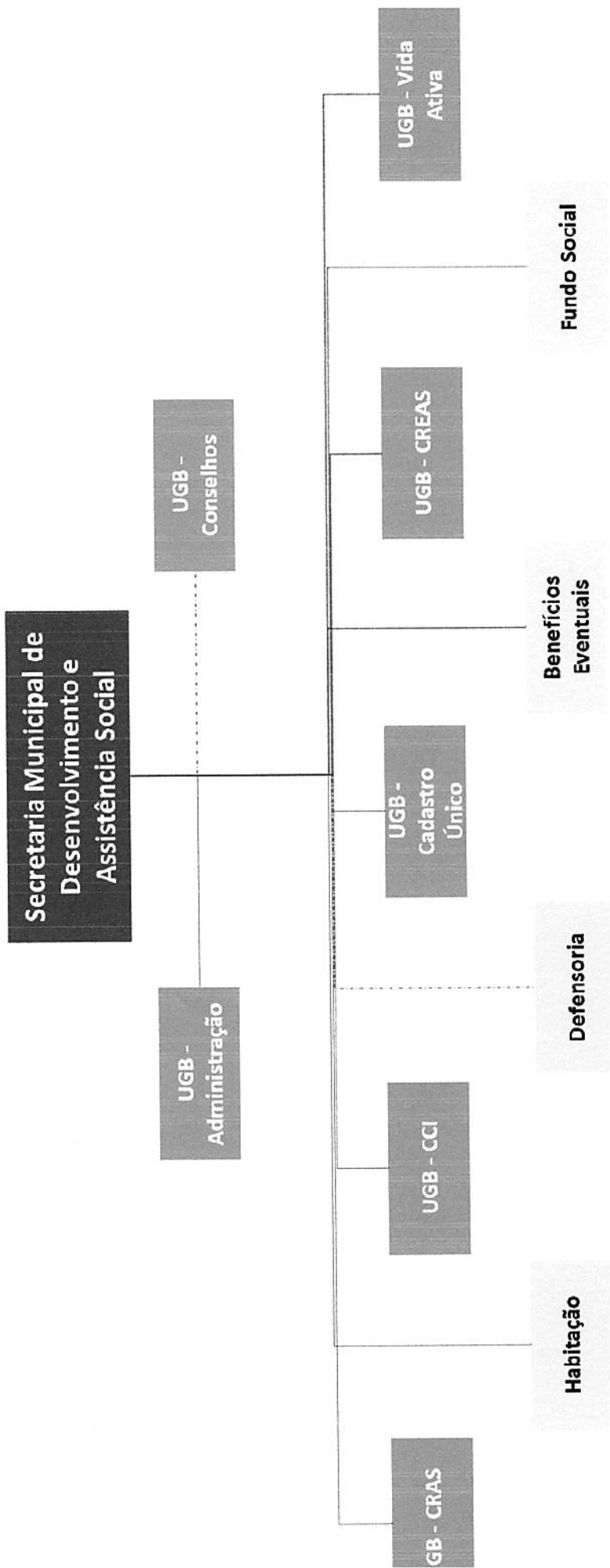


ANEXO I
Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Tarumã



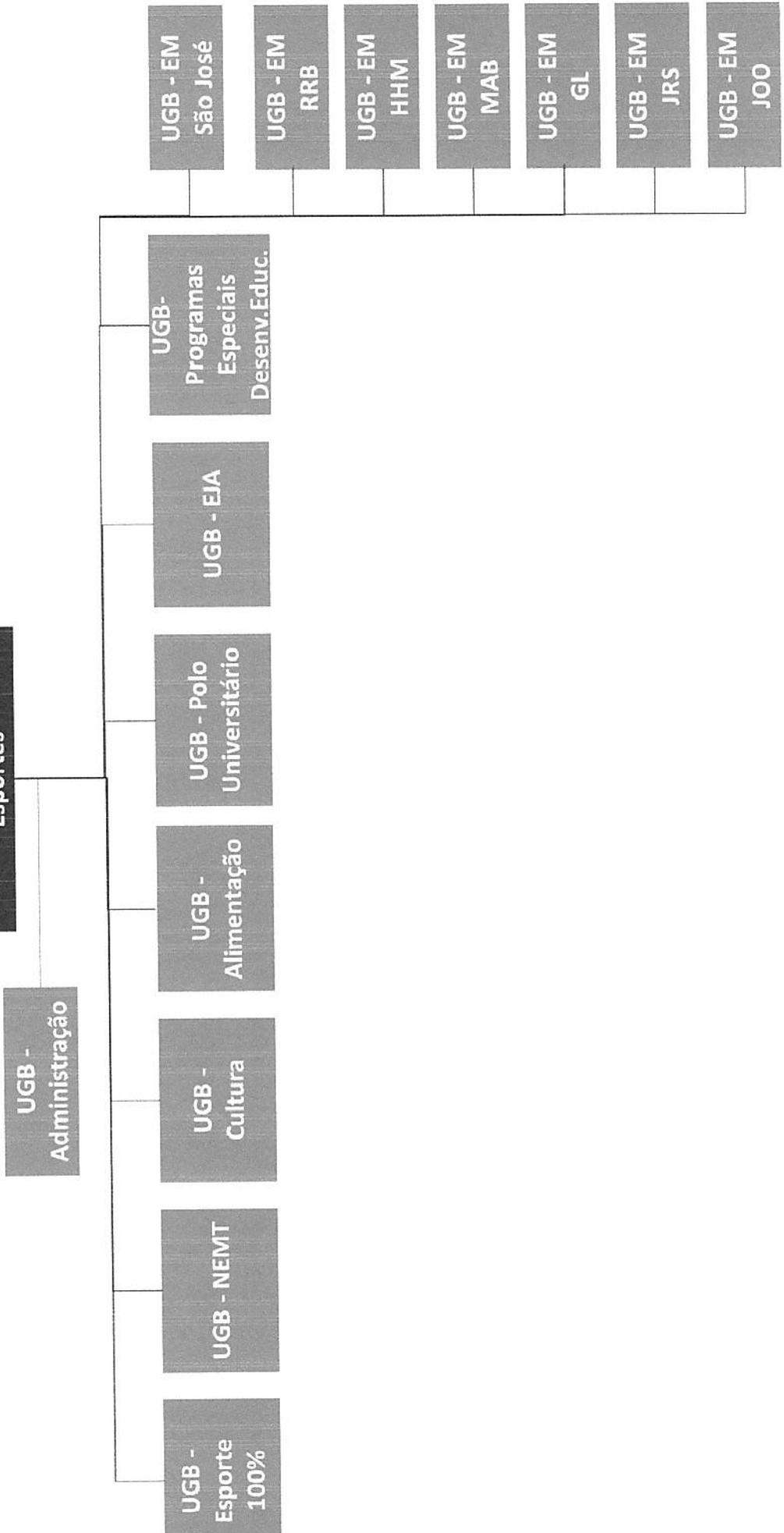








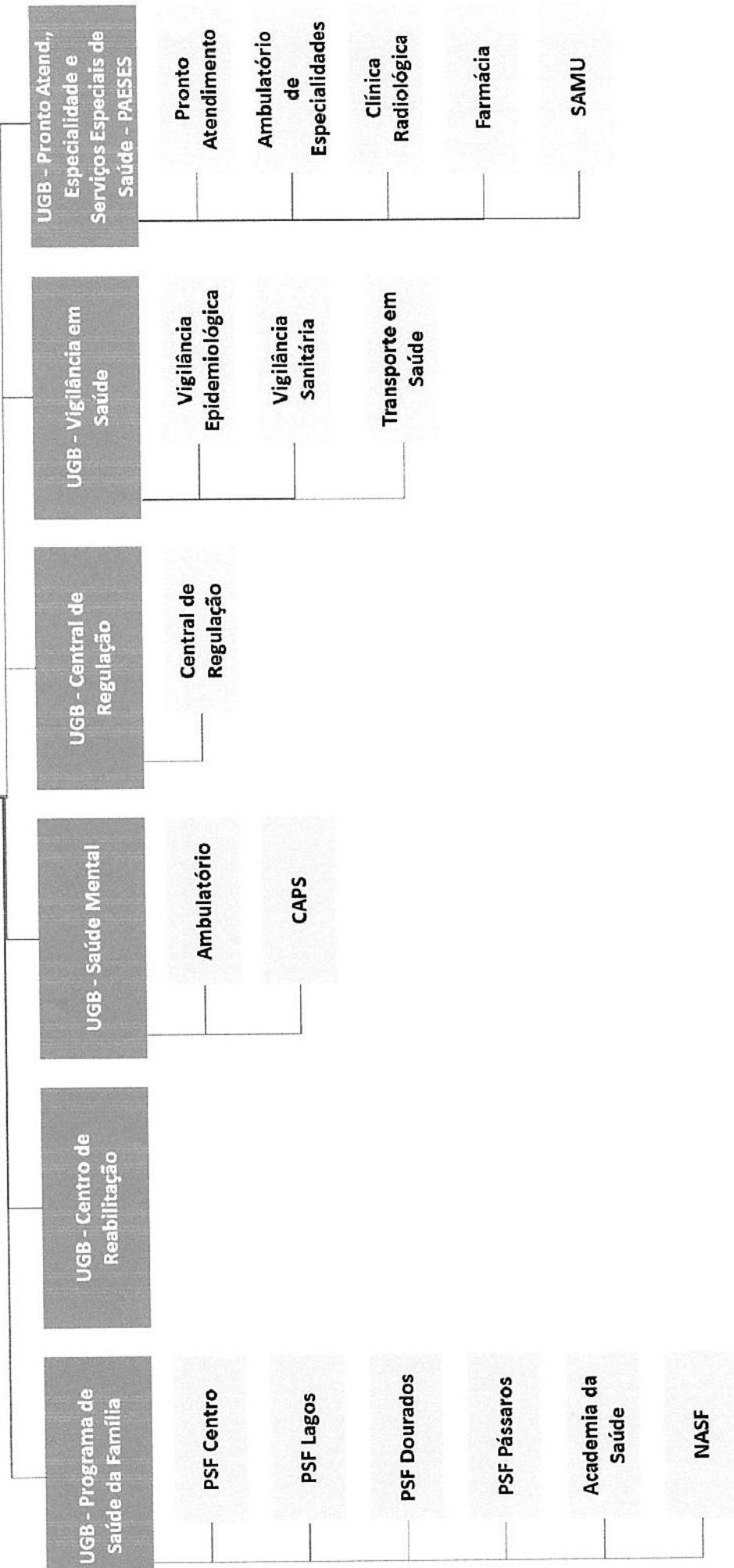
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



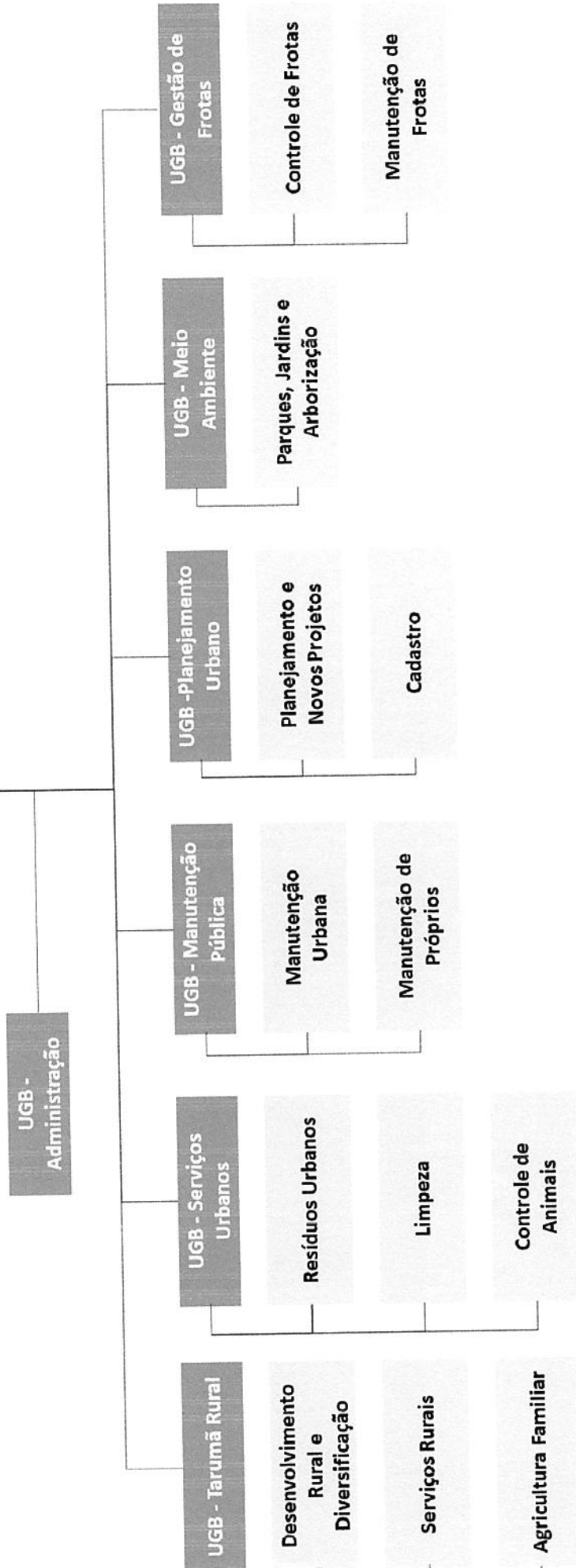


Secretaria Municipal de Saúde

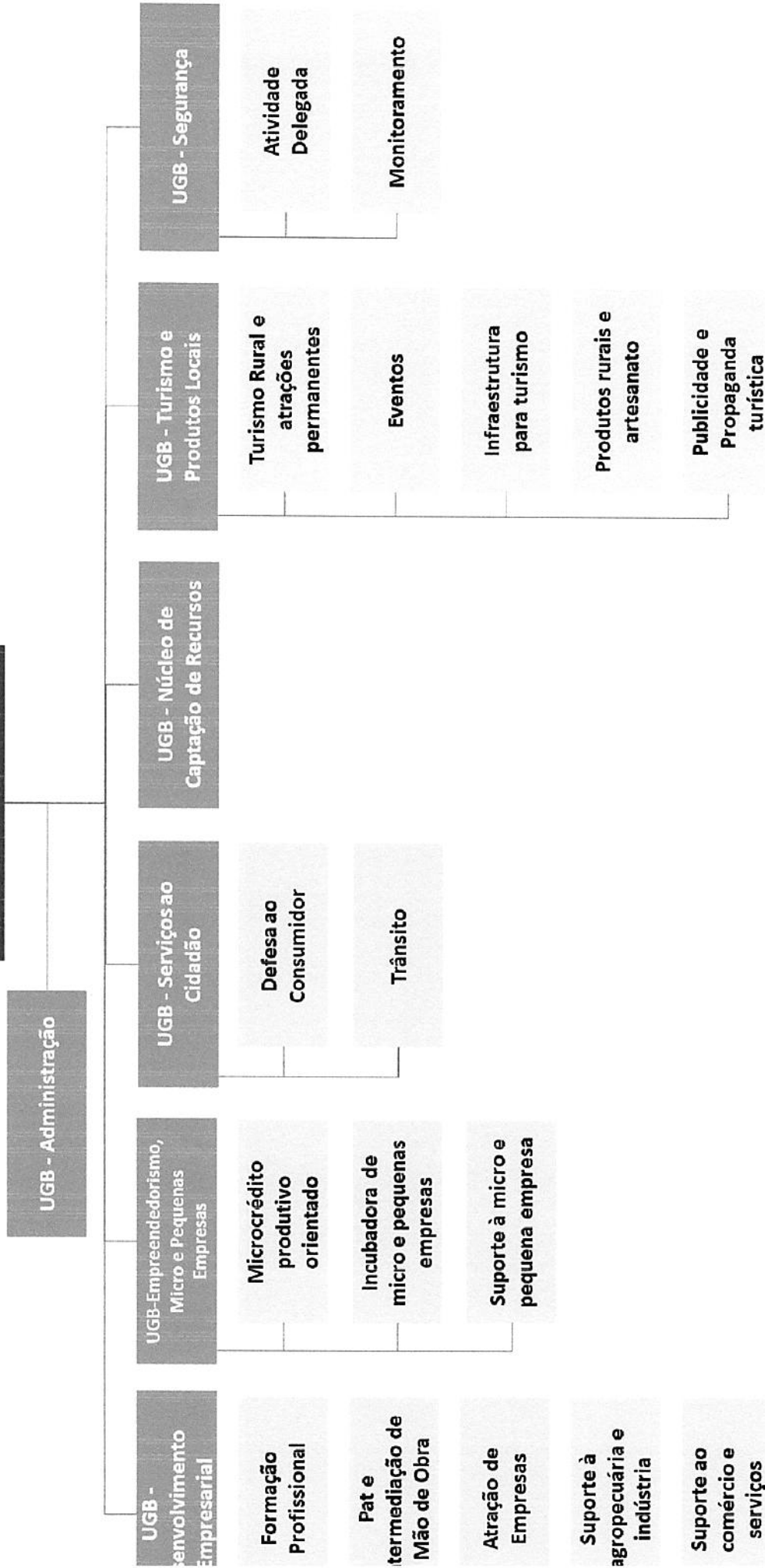
UGB - Administração



**Secretaria Municipal de
 Agricultura, Meio
 Ambiente, Obras e
 Serviços Urbanos**



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento
Econômico**



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARÁTER EM COMISSÃO (CRIAÇÃO)

(a que se refere o artigo 8º, da Lei n.º 1.316/2018)

QTDE.	CARGO	VENCIMENTO
03	SUPERVISOR DE PROGRAMAS	G. VII – Grau “Adm”

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

(Lei n.º 1.316/2018)

1-) CUSTO GERAL DOS CARGOS CRIADOS

>>> **BASE 07/2018**

CARGOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS	VALOR ANUAL
SUPERVISOR DE PROGRAMAS (R\$ 2.648,93) - COMISSÃO	3	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	7.946,79	95.361,48
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	661,97	7.943,61
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	220,13	2.641,51
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (21%)	1.854,07	22.248,79
VALOR TOTAL			10.682,95	128.195,39

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.08.2017 a 31.07.2018)

2.1-) RCL	55.557.044,12
------------------	----------------------

3-) GASTO COM PESSOAL (01.08.2017 a 31.07.2018)

3.1-) Despesa Total	25.298.348,53
% da Despesa Total com Pessoal	45,54%

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

4.1) Dados 01.08.2017 a 31.07.2018

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	55.557.044,12	
Gastos com Pessoal e Encargos com DEDUÇÃO	25.298.348,53	45,54%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a alteração do quadro funcional:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	55.557.044,12	
<hr/>		
RCL CONSIDERADA	55.557.044,12	
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO 04/12	42.731,80	0,08%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.341.080,33	45,61%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO	128.195,39	0,23%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.426.543,92	45,77%
Exercício de 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO	128.195,39	0,23%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.426.543,92	45,77%